



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 199/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Alexandre da Horta que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nas contratações pelo Poder Público de fornecimento de mão de obra ou de serviços”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

O projeto de lei visa promover práticas laborais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores de Sorocaba, alinhando-se a tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis, como a extinção da escala semanal 6x1 no âmbito dos contratos firmados pelo Poder Público.

Em análise da proposição, verificamos que a Constituição Federal prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultada a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como, diz, que o repouso semanal remunerado será preferencialmente aos domingos (art. 7º, XIII e XV).

Ainda, observamos que a Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133, de 2021), no art. 63, § 1º, estabelece que o edital que conterà cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas e convenções coletivas de trabalho.

Sendo assim, constatamos que **o PL extrapola o interesse local**, posto que trata de maneira geral sobre norma de interesse nacional, que já é prevista pela Constituição Federal como de **competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, além das próprias previsões já existentes no art. 7º acerca da jornada semanal e do descanso semanal remunerado.**

Ante o exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade** da proposição.

S/C., 1º de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:31

Checksum: **002AD325F0990E518FD600BB57F98A38E3430DD82C0089C501245E571B5719C8**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **1D03921F816C8D7A882B4B83E81ADCE57CFDC7E80A9449FC2FBE8356DE1E1761**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/04/2025 13:58

Checksum: **1B20281861C939E3910455B3ACA52B7CEB8B38E0A51B07A8702D5CCAA3D20E68**

